

## **Chamada MCTI/CNPq/FNDCT-Ação Transversal n° 64/2013 – Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR**

### **I – CHAMADA**

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

#### **I.1 – OBJETIVO**

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa científica, tecnológica e em inovação, multi e interdisciplinares e multi-institucionais, com incentivo à cooperação internacional, no âmbito do Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR, que visem contribuir significativamente para a produção científica brasileira de qualidade, para a geração de conhecimentos científicos, tecnológicos e em inovação relacionados à Antártica.

##### **I.1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1. Apoiar projetos científicos e tecnológicos de longo prazo em lacunas de conhecimento sobre o Oceano Austral e a Antártica.
2. Apoiar a implementação e integração de sistemas de observação de oceanos e sua interconexão com esforços cooperativos sul-americanos, com vistas a monitorar e investigar os processos oceânicos desde o Oceano Austral até o Atlântico Sul.
3. Apoiar a institucionalização e a consolidação de grupos nacionais de excelência em pesquisa antártica.
4. Apoiar projetos científicos que sejam executados em cooperação com pesquisadores antárticos de outros países, com ênfase nos países sul-americanos parceiros, objetos de acordos de cooperação científica internacional, para atuação em temas emergentes e áreas geográficas de interesse mútuo no Oceano Austral e no Continente Antártico.
5. Apoiar a participação de pesquisadores brasileiros em fóruns antárticos internacionais, sobretudo aqueles ligados ao Sistema do Tratado da Antártica (STA), tais como o SCAR (*Scientific Committee on Antarctic Research*) e SIMPOANTAR (*Simpósio Latinoamericano sobre Investigaciones Antárticas*), organizados bianualmente.

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexa a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas

aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

## **I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**I.2.1** As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq, exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.4 – CRONOGRAMA do REGULAMENTO**.

**I.2.2** As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.4 – CRONOGRAMA do REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “post script”, limitando-se a 2Mb (dois megabytes). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

**I.2.5** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.6** Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

## **I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

### **I.3.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

**1.3.1.1** Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.6 – ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

### **1.3.2 Etapa II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**1.3.2.1** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2 – QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**1.3.2.2** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

**1.3.2.3** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

**1.3.2.4** Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% do valor solicitado ao CNPq. Caso o Comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

**1.3.2.5** O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para todas as propostas, recomendadas e não recomendadas, será emitido parecer circunstanciado contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**1.3.2.6** Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**1.3.2.7** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **I.3.3 – Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

### **I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no Diário Oficial da União.

**I.4.2** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta.

### **I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme as **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

**I.5.2** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos – COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

**I.5.4** A norma específica que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos, Resolução Normativa nº 006/2009, está disponível na página do CNPq no endereço eletrônico ([http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25041](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041)).

### **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**.

**I.6.2** A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**I.6.3** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**I.6.4** O proponente terá até 90 dias, contados a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, para implementar o auxílio mediante a assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO. Expirado esse prazo, a concessão será cancelada.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades e dos órgãos financiadores.

**I.8.2** As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.2** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**I.10.1** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter éticos, legais ou logísticos, necessários para a execução do projeto.

**I.11.2** Os proponentes que tiverem propostas aprovadas e contratadas pelo CNPq se comprometem expressamente a respeitar as regras previstas na legislação em vigor, especialmente aquelas relacionadas ao ambiente antártico, como o Tratado da Antártida e o Protocolo de Madri.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisas Oceanográficas e Impactos Ambientais – COIAM.

**I.12.2** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

**I.12.4** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.5** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Acompanhamento e Avaliação.

**I.12.6** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos em cada caso dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela RN-013/2008 do CNPq ([http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/24829](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829)).

**I.12.8** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público, inseridos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq, bem como pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**I.13 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ITENS II.5 E II.6 DO REGULAMENTO**

**I.14 – CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 19 de setembro de 2013.



## **Chamada MCTI/CNPq/FNDCT-Ação Transversal nº 64/2013 – Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR**

### **II – REGULAMENTO**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

#### **II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **II.1.1 HISTÓRICO**

O Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), que em 2013 completou 31 anos de atuação, é um programa de Estado cujos objetivos estão relacionados, por exemplo, à produção de conhecimento científico sobre a Antártica e suas relações com o restante do sistema climático global, envolvendo a criosfera, os oceanos, a atmosfera e a biosfera. O PROANTAR tem sua agenda de pesquisa científica, tecnológica e de inovação executada pelo CNPq desde 1991. Este Programa, instalado oficialmente no final dos anos 1970, conta com a participação de membros da comunidade científica desde o verão de 1982/83. Neste ano de 2013, o Tratado da Antártida comemora 54 anos de assinatura. O Brasil é membro pleno do Tratado da Antártida desde 1975.

O artigo IX do Tratado da Antártida determina que os países que se tornaram membros por adesão, como é o caso do Brasil, mantenham um substancial programa científico, para ter direito a participar das Reuniões, no âmbito do Tratado, que decidem o futuro da região. Neste contexto, é a produção científica que garante papel ativo do país nas decisões sobre a preservação ambiental e o futuro político do continente Antártico (13,6 milhões de km<sup>2</sup>) e do oceano Austral (36 milhões de km<sup>2</sup>).

Assim, realizar pesquisas científicas, tecnológicas ou inovação de alta qualidade naquele continente possibilita ao Brasil participar das Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida (ATCM) em condições de propor medidas aos demais países que são Partes no Tratado, e tomar decisões e resoluções no sentido de promover os princípios e objetivos do mesmo.

Em 2012, um incidente ocasionou a perda de grande parte da estrutura da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF), mas não interrompeu as atividades da pesquisa brasileira na Antártica. Pelo contrário, imprimiu aos meios disponíveis (navios, acampamentos, refúgios e módulos automatizados) uma crescente demanda de atendimento para a consecução dos objetivos dos projetos de pesquisa. Tendo em vista o conjunto de ações para a reconstrução da Estação Antártica (EACF), além da instalação de Módulos Antárticos Emergências, o PROANTAR não sofreu solução de continuidade.

Por outro lado, em decorrência do grande aporte de recursos destinados à continuidade do atendimento logístico ao Programa, faz-se também necessário incrementar a aplicação de



recursos que assegurem a continuidade e a expansão das pesquisas, respondendo inclusive a questões específicas que afetam o meio ambiente brasileiro.

## **II.1.2 – DO OBJETO**

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e em inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e a produção científica brasileira de qualidade, a geração de conhecimentos científicos, tecnológicos e em inovação relacionados à Antártica, bem como incentivar a cooperação internacional no âmbito do Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR.

## **II.1.3 – LINHAS DE PESQUISA**

A presente Chamada contemplará projetos de pesquisas científicas, tecnológicas e em inovação, multi e interdisciplinares e multi-institucionais, com incentivo à cooperação internacional, no âmbito do Programa Antártico Brasileiro – PROANTAR, nas seguintes linhas de pesquisa:

### 1) Linhas prioritárias:

- A) Interações gelo-atmosfera: o papel da criosfera no sistema terrestre e o registro de mudanças ambientais;
- B) Efeitos das Mudanças Climáticas na Biocomplexidade dos Ecossistemas Antárticos e suas Conexões com a América do Sul;
- C) Mudanças e Vulnerabilidade Climática no Oceano Austral;
- D) Evolução geodinâmica e história geológica da Antártica e conexões com o continente sul-americano e o Atlântico Sul; e,
- E) Dinâmica da alta atmosfera na Antártica, interações com o geoespaço e conexões com a América do Sul.

### 2) Linhas emergentes:

- A) Prospecção de organismos extremófilos presentes em diferentes ambientes da Antártica;
- B) Vetores de doenças transmissíveis e microbiota antártica antropogênica;
- C) Biologia Humana, Psicologia e Medicina Polar;
- D) Antropologia e Arqueologia na Antártica, Sociologia da Ciência, Políticas Públicas e pesquisa científica, tecnológica ou em inovação na Antártica; e,
- E) Desenvolvimento de tecnologias de construção civil, de equipamentos, e de materiais inovadores para uso em pesquisas na Antártica.

### **II.1.3.1 – RESULTADOS ESPERADOS**

- a) Fortalecimento e consolidação dos grupos de excelência nacionais em pesquisa antártica;
- b) Formação de recursos humanos a partir de pesquisas sobre a região Antártica desenvolvidas no âmbito do PROANTAR;

- c) Incremento à infraestrutura de pesquisa antártica no âmbito das Universidades e Laboratórios associados;
- d) Integração da variabilidade da extensão do gelo marinho antártico nos modelos climáticos para a América do Sul aperfeiçoando a previsão meteorológica e climática sobre massas de ar e frentes frias antárticas que atuam sobre o Brasil;
- e) Avanço no conhecimento sobre a evolução do clima da Península Antártica ao longo dos últimos 2000 anos, explorando teleconexões com a América do Sul, provendo informações para delimitar cenários de mudanças futuras;
- f) Avanço no conhecimento sobre a caracterização da evolução paleoclimática da Antártica;
- g) Integração de conhecimentos sobre o bioma marinho e o ambiente antártico para a compreensão dos mecanismos pelos quais aquela região influencia a produtividade e biodiversidade dos oceanos ao largo do Brasil;
- h) Desenvolvimento e implementação de modelos regionais de alta resolução que abordem os processos de interação e retroalimentação no sistema oceano-atmosfera-criosfera e interações com o Atlântico Sul;
- i) Análise de projeções climáticas da Antártica e impactos na região do Atlântico Sul;
- j) Quantificação de processos e relações entre o gelo marinho Antártico, o oceano e atmosfera adjacentes e suas implicações climáticas regionais e globais;
- k) Integração das investigações geofísicas, geológicas e biológicas em estudos sobre o Oceano Austral, visando o entendimento da sua influência pretérita e atual sobre a margem continental e sobre recursos petrolíferos do território nacional;
- l) Monitoramento e modelagem dos efeitos dos fenômenos do geoespaço na atmosfera terrestre, incluindo radiação solar e "buraco de ozônio" antártico, com o objetivo de previsão, a curto e médio prazos, de perturbações atmosféricas que possam afetar a sociedade brasileira, como nas telecomunicações, nas medidas de posicionamento com alta precisão (GNSS), e cortes nas redes de transmissão de energia elétrica; e,
- m) Avanço no conhecimento sobre o papel da Antártica na evolução e ruptura do Gondwana e na evolução do Atlântico Sul.

#### **II.1.4 – CRONOGRAMA**

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
-------------------	-------------

Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq na internet	19 de setembro de 2013
Data limite para submissão das propostas	04 de novembro de 2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir da 2ª quinzena de novembro de 2013
Apoio às propostas aprovadas	A partir de dezembro de 2013

## II.1.5 – RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.5.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 13.800.000,00 (Treze milhões e oitocentos mil reais), sendo R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) oriundos da Ação Transversal dos Fundos Setoriais, e R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais) do Plano Plurianual – PPA do PROANTAR/CNPq.

**II.1.5.2** Os recursos provenientes da Ação Transversal dos Fundos Setoriais serão liberados em até duas parcelas, a depender da transferência orçamentária e financeira dos Fundos Setoriais ao CNPq. Os recursos oriundos do PPA do PROANTAR/CNPq, Ação 20US, serão liberados em até três parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**II.1.5.3** As informações sobre os Fundos Setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio eletrônico do MCTI, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

**II.1.5.4** Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

**II.1.5.5** Cada projeto poderá apresentar valor máximo de financiamento de até R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), incluindo-se os gastos com capital, custeio e bolsas.

**II.1.5.6** O proponente poderá apresentar um único projeto para esta Chamada, sendo facultada sua participação em mais de uma proposta como pesquisador colaborador.

**II.1.5.7** As propostas deverão ser executadas por grupo de pesquisa já consolidado ou em consolidação, preferencialmente em parceria com grupos emergentes em ciência antártica, isto é, aqueles liderados por pesquisadores juniores em início de carreira, com atuação em pesquisa antártica.

**II.1.5.8** As propostas devem prever em seus orçamentos, quando necessário, o custeio com a “logística científica”, isto é, com diárias e passagens para deslocamento de membros da equipe para atividades de campo ou treinamento no país (Treinamento Pré-Antártico – TPA) e no exterior, transporte de material, desembaraço alfandegário, fretamento de aeronaves, entre outros.

**II.1.5.9** As propostas devem prever em seus orçamentos recursos para que a coordenação do projeto participe de até duas reuniões de Acompanhamento e Avaliação que deverão ser realizadas no CNPq – Brasília – DF.

**II.1.5.10** As propostas poderão prever recursos que viabilizem a organização de reuniões técnico-científicas preparatórias no Brasil, nacionais ou internacionais, relacionadas às ciências antárticas, que tenham por objetivo a participação de pesquisadores brasileiros em fóruns científicos antárticos, sobretudo aqueles ligados ao Sistema do Tratado da Antártica (STA), tais como o SCAR (*Scientific Committee on Antarctic Research*) e SIMPOANTAR (*Simpósio Latinoamericano sobre Investigaciones Antárticas*), organizados bianualmente.

**II.1.5.11** As propostas poderão prever recursos para diárias e passagens para que os pesquisadores brasileiros que façam parte da equipe do projeto participem dos fóruns científicos antárticos, sobretudo aqueles ligados ao Sistema do Tratado da Antártica (STA).

**II.1.5.12** Os recursos para as finalidades previstas nos subitens **II.1.5.10** e **II.1.5.11** estão limitados a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por proposta.

**II.1.5.13** A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.5.1**.

## **II.1.6 – ITENS FINANCIÁVEIS**

**II.1.6.1** Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

#### **II.1.6.1.1 CUSTEIO:**

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.6.4**);
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, e, ainda, quando couber, de acordo com a Resolução Normativa 029/2009;
- e) aquisição de roupas especiais para atividades de campo (botas, óculos, cachecol, luvas, gorros, etc.);
- f) despesas com transporte de material, desembaraço alfandegário, fretamento de aeronaves, entre outros, desde que no projeto esteja prevista a realização de atividades de campo na Antártica; e,
- g) para propostas com previsão de realização de reuniões técnico-científicas preparatórias, conforme disposto no subitem **II.1.5.10**, devem ser observados os itens financiáveis estabelecidos na RN-017/2011 – Anexo III - Auxílio Promoção de Eventos Científicos, Tecnológicos e/ou de Inovação - ARC ([http://www.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25480#rn17113](http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480#rn17113)).

**II.1.6.1.1.1** O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *Online*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

**II.1.6.1.1.2** Cada proponente deve prever em seu orçamento, na rubrica de Custeio (passagens e diárias), recursos para permitir sua participação, como coordenador de projeto, em reuniões de Acompanhamento e Avaliação desta Chamada, as quais deverão ser realizadas em Brasília (DF), sob a coordenação do CNPq e do MCTI. Estão previstas até duas reuniões de Acompanhamento e Avaliação da Chamada, com duração aproximada de 02 (dois) dias cada.

**II.1.6.1.1.3** Quando necessário, o proponente deve prever em seu orçamento, na rubrica de Custeio (passagens e diárias), recursos para permitir o deslocamento de membros da

equipe para atividades de campo ou treinamento no país (Treinamento Pré-Antártico – TPA) e no exterior.

#### **II.1.6.1.2 CAPITAL:**

- a) equipamentos e material permanente; e,
- b) material bibliográfico.

**II.1.6.1.2.1** Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

#### **II.1.6.1.3 BOLSAS**

**II.1.6.1.3.1** Serão concedidas bolsas nas modalidades Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Especialista Visitante (EV) Apoio Técnico em Extensão no País (ATP) e Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *Online*, no orçamento do projeto.

**II.1.6.1.3.2** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.6.1.3.3** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.6.1.3.4** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

**II.1.6.1.3.5** Os recursos destinados ao pagamento de bolsas deverão corresponder a, no máximo, 30% do valor total solicitado para o projeto.

**II.1.6.2** São vedadas despesas com:

- a) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, o agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e,
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**II.1.6.2.1** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.6.3** Para contratação ou aquisição de bens e serviços, deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**II.1.6.4** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, após deferimento, pelo CNPq, da solicitação de prorrogação, a ser formalizada em instrumento próprio.

## **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.



## **II.2.1 QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.1.1** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto; e,
- c) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

**II.2.1.2** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.1.3** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.1.4** Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.1.5** É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **II.2.2 – QUANTO À PROPOSTA :**

**II.2.2.1** O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou inovação.

**II.2.2.2** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, bem como seja utilizado o Modelo Estruturado que se encontra como Anexo I desta Chamada, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;

- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- f) orçamento detalhado, prevendo, inclusive, despesas com a participação do coordenador do projeto em reuniões de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no subitem **II.1.6.1.1.2**, bem como eventuais despesas para permitir o deslocamento de membros da equipe para atividades de campo ou treinamento no país (Treinamento Pré-Antártico) e no exterior, conforme disposto no item **II.1.6.1.1.3**;
- g) cronograma físico-financeiro;
- h) identificação dos demais participantes do projeto;
- i) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- j) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área, incluindo, em especial, parcerias já firmadas com grupos de pesquisa emergentes em ciência antártica (vide item **II.1.5.7**);
- k) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa no exterior nas respectivas áreas de atuação dos projetos, com descrição detalhada das estratégias e mecanismos efetivos para concretização da colaboração ou parceria;
- l) disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- m) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

**II.2.2.3** Tendo em vista os princípios relativos à Proteção do Meio Ambiente Antártico (Art. 3, c, do Protocolo de Madri), os proponentes, cujos projetos tiverem previstas atividades de campo deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, descrever no item "metodologia a ser empregada": os objetivos destas atividades, a localização/delimitação clara da área de atuação do projeto, a metodologia amostral, o número de pesquisadores envolvidos na realização da atividade, a sua duração, bem como as justificativas quanto ao esforço amostral e áreas a serem amostradas, e à utilização de equipamentos e/ou infraestrutura a ser instalada.

**II.2.2.4** Quando for o caso, o proponente deverá indicar, obrigatoriamente, a necessidade de obtenção de Licença para tomada de fauna e flora autóctone, descrevendo as atividades de tomada de fauna e flora autóctone propostas e, indicando as espécies, a quantidades, a metodologia de captura e/ou metodologia para coletas de material do meio biótico ou abiótico, quando couber.

**II.2.2.5** Quando for o caso, o proponente deverá indicar, obrigatoriamente, a necessidade de entrada em Áreas Protegidas (ASPAs) e Especialmente Gerenciadas (ASMA), descrevendo as atividades a serem realizadas, na área protegida e/ou gerenciada, e, indicando as espécies, as quantidades, a metodologia de captura e/ou metodologia para coletas de material do meio biótico ou abiótico, quando couber.

**II.2.2.6** Caso esteja prevista no projeto a execução de atividades de campo, o proponente deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, informar no item "metodologia a ser empregada": a delimitação clara da área de atuação do projeto, o número de Operações Antárticas pretendidas/programadas para realização do projeto, bem como o período previsto para cada uma delas, a quantidade de membros da equipe, com indicação do número de pesquisadores/membros de equipe que participará de atividades de campo, bem como do Treinamento Pré-Antártico (TPA), os equipamentos que devem ser embarcados, o tipo de coleta a ser realizada e outros.

**II.2.2.7** O proponente que não tiver previsto em seu projeto a realização de atividades de campo, conforme descrito no subitem **II.2.2.3**, poderá não ter permissão para realizá-las posteriormente, tendo em vista as limitações logísticas e ambientais relacionadas à execução do Programa.

**II.2.2.8** A viabilidade ambiental da execução das atividades de campo no Continente Antártico será analisada pelo Grupo de Avaliação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

**II.2.2.9** A viabilidade logística da execução das atividades de campo, para aqueles projetos que necessitarem de apoio da Marinha do Brasil, será analisada pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SeCIRM)/Comando da Marinha.

**II.2.2.10** Caso esteja prevista no projeto a execução de atividades de campo, o proponente deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, inserir as informações ambientais (subitens **II.2.2.3**, **II.2.2.4** e **II.2.2.5**), bem como as informações logísticas (subitens **II.2.2.6** e **II.2.2.7**) no plano de trabalho (metodologia a ser empregada), sob pena de inviabilização ambiental ou logística do projeto de pesquisa e cancelamento da proposta:

## **II.2.3 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

**II.2.3.1** A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos; ou

c) empresa pública que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

**II.2.3.1.1** A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

## II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

**II.3.1** São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de Análise e Julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.	5	0 a 10
<b>B</b>	Coerência entre os objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução.	4	0 a 10
<b>C</b>	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, especialmente em pesquisa antártica, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	4	0 a 10
<b>D</b>	Projetos de pesquisas científicas, tecnológicas e em inovação, multi e interdisciplinares e multi-institucionais, que apresentem iniciativas concretas de cooperação internacional.	3	0 a 10
<b>E</b>	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos.	3	0 a 10
<b>F</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	3	0 a 10
<b>G</b>	Existência de parcerias com grupos de pesquisa emergentes em ciência antártica, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não-financeiros para a execução do projeto. (Caso afirmativo, atribuir nota 10; caso negativo, atribuir nota 0).	2,5	0 ou 10
<b>H</b>	Detalhamento das informações ambientais e logísticas (Caso afirmativo,	2,5	0 ou 10

	atribuir nota 10; caso negativo, atribuir nota 0).		
--	--	--	--

**II.3.2** Para estipulação das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.3.4** Em caso de empate, será privilegiado o projeto com maior nota nos quesitos C, D e E, nesta ordem.

## **II.4 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *Online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

**II.4.1.1** A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

**II.4.1.2** O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.2** Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de Acompanhamento e Avaliação do projeto de pesquisa aprovado.

**II.4.3** O não cumprimento do subitem II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

## **II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO**

**II.5.1** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [chamadaproantar-2013@cnpq.br](mailto:chamadaproantar-2013@cnpq.br).

**II.5.2** O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas será feito pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**II.5.3** Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas, o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
<b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>  <b>IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009</b> <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a>
<b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b>	<b>RN nº 017/2011</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>
<b>FNDCT</b>	<b>Lei nº 11.540/2007</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a>
<b>TRATADO ANTÁRTICA</b> DA	<b>Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975</b> <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75963.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75963.htm</a>
<b>PROTOCOLO MADRI</b> DE	<b>Decreto Legislativo nº 88, de 1995 e Decreto nº 2.742, de 20 de agosto de 1998</b> <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2742.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2742.htm</a> e <a href="http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=88&amp;tipo_norma=DLG&amp;data=19950606&amp;link=s">http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=88&amp;tipo_norma=DLG&amp;data=19950606&amp;link=s</a>
<b>LISTA DE ASPAs E ASMAAs</b> E	<a href="http://ats.aq/documents/ATCM35/WW/atcm35_ww004_e.pdf">http://ats.aq/documents/ATCM35/WW/atcm35_ww004_e.pdf</a>
<b>INOVAÇÃO</b>	<b>Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>
<b>LDO</b>	<b>Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm</a>
<b>PROPRIEDADE INTELLECTUAL</b>	<b>RN nº 013/2008</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>
<b>NORMAS ESPECÍFICAS BOLSAS</b> DE	<b>RN nº 015/2010 – Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora</b> <a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314">http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314</a>
<b>OPERAÇÃO ANTÁRTICA</b>	<b>RN nº 029/2009</b> <a href="http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24992?COMPANY_ID=10132">http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24992?COMPANY_ID=10132</a>
<b>NORMAS RECURSAIS</b>	<b>RN nº 006/2009</b>

		<a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>
<b>PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>
<b>PRINCÍPIOS LEGAIS</b>		<b>Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>
<b>TERMO ACEITAÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>RN nº 018/2011 que revoga a RN 024/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
<b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>		<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>

## II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisas Oceanográficas e Impactos Ambientais – COIAM.